

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2017-DL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA
VERDE - FEBAVE PARA O
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTABELECIDAS.**

Contratante:

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585.0001-30, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro, Rio Fortuna – SC, neste ato, representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR BALLMANN**, portador do CPF nº 031.353.049-14, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

Contratada:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, situada na Rua Miguel Couto, nº 313, Bairro Centro, CEP 88870-000, Orleans/SC, neste ato, representada por seu **Diretor Presidente, Elcio Willemann**, portador do CPF nº 506.818.269-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

- a)** CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** tem interesse em prestar serviços voltados ao Desenvolvimento Institucional no Município de Rio Fortuna, em estrita consonância com as condições ora estabelecidas.
- b)** CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.
- c)** CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

do presente Contrato de Prestação de Serviços e se declara, também, ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste instrumento.

d) RESOLVEM as **PARTÍCIPES** celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS, PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VOLTADO A PROVER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA - SC DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS E HOMOLOGADOS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, a ser lançado, com a maior brevidade possível.

1.1 Os procedimentos para a realização do objeto acima descrito serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Cargos e Avaliações descritas no Anexo Único.

1.2 Todas as etapas pertinentes ao processo público proposto se darão em torno de 60 (sessenta) dias, respeitado, no mínimo, 10 (dez) dias de inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;

2.2 Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do **CONTRATANTE**;

2.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO

instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

2.4 Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste Contrato de Prestação de Serviços, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;

2.5 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação ao **CONTRATANTE**;

2.6 Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados ao **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

2.7 Facilitar a ação do **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos e locais pertinentes ao cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços;

2.8 Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**; e

2.9 De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

mesmo e a forma de como ele deve ser entregue, sempre considerando o lapso temporal adequado a cada solicitação;

3.2 Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;

3.3 Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;

3.4 Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA** elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Rio Fortuna; e.

3.6 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o valor referente à execução total dos serviços relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de R\$ 7.977,00 (sete mil novecentos e setenta e sete reais), No valor acima, estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, incluindo todos os encargos sociais do pessoal contratado. **Sendo que as taxas de inscrições homologadas, incluindo as isenções, taxas fixadas serão voltadas ao Município de Rio Fortuna, valores fixados em:**

- **R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais para os cargos de nível superior habilitado;**

- **R\$ 30,00 (trinta) reais para os cargos de nível superior não habilitado.**

4.1 Os valores referentes às Taxas de inscrições, preferencialmente, serão arrecadados em conta bancária de titularidade do Município de Rio Fortuna.

4.2 Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES, por meio de expresse TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

4. As **PARTÍCIPIES** obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados **DADOS CONFIDENCIAIS**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. Este Contrato de Prestação de Serviços vigorará por três meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei em havendo interesse público por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

6. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTÍCIPIES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7. Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos representantes das **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA CONTRATUAL

8. Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.

9.1 A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

9.2 O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

9.3 Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2017, classificadas e codificadas sob os números: 33.90.39.05.00.00.00 (51).

CLÁUSULA ONZE: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10. O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2017, Processo de Licitação nº 055/2017, de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

11. As **PARTÍCIPIES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. As **PARTÍCIPIES** declaram, sob as penas da Lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora **ACORDADAS**.

13.1 As **PARTÍCIPIES** declaram que, caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme Código Civil, o presente contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2 Este contrato é reconhecido pelas **PARTÍCIPIES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 05 de outubro de 2017.

CONTRATADA	CONTRATANTE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC
ELCIO WILLEMANN	LINDOMAR BALLMANN
DIRETOR PRESIDENTE	PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
CPF:	CPF:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

ANEXO ÚNICO

Dos cargos e avaliações:

Entidade: Município de Rio Fortuna/SC;

Local para realização das provas: Município de Rio Fortuna/SC.

**RELAÇÃO DE CARGOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE
PROFISSIONAIS PARA O ANO DE 2018.**

PROFESSORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NORMAIS.

- CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- CARGO DE PROFESSOR PARA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS;
- CARGO DE PROFESSOR DE ARTES HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- CARGO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- CARGO DE PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) HABILITADO;
- CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL HABILITADO E NÃO HABILITADO;